



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.155

DE 27 DE JUNHO DE 2.002

"Altera a redação do art. 5º da Lei 968, de 08 de abril de 1.997"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Quinta Sessão Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2.002, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

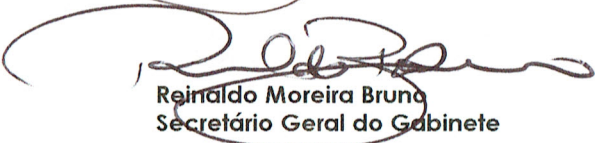
**Art. 1º.** O art. 5º da Lei nº 968, de 08 de abril de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Em caráter excepcional, desde que autorizada pelo Executivo Municipal, será permitida a realização de até 2 (dois) eventos da mesma espécie ou natureza, sendo um com duração de 30 (trinta) dias, no período compreendido de 25 de junho a 05 de agosto e outro com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, no período compreendido de 15 de dezembro a 15 de março, podendo haver prorrogação dos prazos fixados, a critério exclusivo da autoridade concedente". (NR)

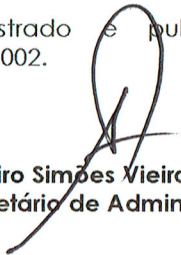
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 27 de junho de 2.002, ano trigésimo sexto da Emancipação.

  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
PREFEITO

  
**Reinaldo Moreira Bruno**  
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração em 27 de junho de 2.002.

  
**Ramiro Simões Vieira Malho**  
Secretário de Administração

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO  
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNI-  
CIPAL CONFORME ARTIGO 105 DA LEI N.º 631-90  
(LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE)  
DURANTE 03 (TRÊS) DIAS.  
FIX DO EM: 27/06/02

Proc. nº 8147/02 97

  
Roda Elizabeth de A. Hutterer  
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO